



## ATA DA 73<sup>a</sup> SESSÃO, EM 5 DE OUTUBRO DE 2021

### SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Fernando de Araújo Jales Costa e Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Presente, também, o Dr. Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA:** O Presidente Gilson Barbosa destacou os 33 anos da Constituição brasileira; deu boas-vindas ao doutor Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral/Biênio 2021-2023; e propôs um voto de congratulações pelo aniversário (5/10) do desembargador Amilcar Maia, o que foi aprovado à unanimidade. Concedida a palavra aos demais membros, todos reafirmaram as comunicações da Presidência; saudaram a presença dos procuradores da República Ronaldo Sérgio e Cibele Benevides; e deram boas-vindas ao novo Procurador Regional Eleitoral. Em particular, a juíza Érica de Paiva propôs uma moção de congratulações pela recondução da doutora Cibele Benevides à chefia do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte, o que foi aprovada à unanimidade. E o Procurador Regional Eleitoral Rodrigo Telles agradeceu a recepção de todos e consignou o compromisso com a Constituição Federal. A juíza Adriana Magalhães reiterou o pedido de contribuição para o dia da criança promovido pelo TRE-RN. O desembargador Cláudio Santos reiterou congratulações à servidora Karla Neves e desejou-lhe sucesso no exercício da magistratura no TJ-CE. **JULGAMENTOS – RECURSO ELEITORAL Nº 0600576-76.2020.6.20.0001.** PROTOCOLO: 9063. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL:

**FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA.** RESUMO: Abuso - De Poder Político/Autoridade. Corrupção ou Fraude. Cargo – Vereador. RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - MUNICIPAL (NATAL/RN). RECORRIDO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - MUNICIPAL (NATAL/RN), FRANCISCO ADEIRTON FELIX DA SILVA, ALEXANDRE MARIO TEIXEIRA NUNES, ALEXANDRE SILVA, ANTONIO GEOVANE ARAUJO PEIXOTO, CHRISTOPHER JOSEPH ARAUJO DE MARIA, CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO, ANTONIO JUSCICLEITON SILVA, FABIAN VARGAS SOLIZ DE BRITO, FLAVIO JOSE PEIXOTO, FRANCISCO DAMIAO BARBOSA, FRANCISCO BEZERRA JUNIOR, HERMES CAMARA DE SOUZA, HUGO MENDES DA SILVA, JOAO BATISTA FERREIRA TORRES, LEONEL BONIFACIO LEITE TIBURCIO, STANLEY LUCIANO DA SILVA NASCIMENTO, MARIO SERGIO DE OLIVEIRA, SILVIO DE ARAUJO DANTAS, SIRLENO RAIMUNDO DA SILVA JUNIOR, MARCELO DE SOUSA MOURA JUNIOR, RICARDO SERGIO DE CARVALHO FEITOSA, GERLANDIA TERESA VIANA SANTIAGO, JANIELE KALIANE DA SILVA, JOSEANE KARLA DE OLIVEIRA, FRANCISCA GONCALVES DA SILVA, MARIA HELENA DO NASCIMENTO, MARIA IRENE FERREIRA DE QUEIROZ, NILZA HENRIQUE BEZERRA, SUZETE BRAGA BEZERRA, VILMA TERTO DA SILVA E MARIA APARECIDA SILVA DE LIMA.

**SUSTENTAÇÃO ORAL:** O advogado Carlo Virgílio Fernandes de Paiva realizou sustentação oral. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso, , de modo a manter a sentença de improcedência, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. A juíza Ticiana Nobre participou do julgamento em virtude da alegação de suspeição consignada pela juíza Érika Tinoco.

**Anotações e comunicações.** **RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 0600001-89.2021.6.20.0015.** PROTOCOLO: 8785. ORIGEM: SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE-RN. **RELATOR ORIGINAL: JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA.** RESUMO: Inelegibilidade - Parentesco. Cargo - Vereador. Eleições - Eleição Proporcional. Diplomação. RECORRIDO: JOSÉ WELTON FERREIRA DA SILVA. RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar a preclusão suscitada pelo recorrido em

contrarrazões; no mérito, em dissonância com o parecer ministerial, em julgar procedente o pedido contido nestes recursos contra expedição de diploma, cassando-se o diploma de vereador conferido a José Welton Ferreira da Silva nas Eleições 2020, com os efeitos da decisão condicionados ao trânsito em julgado do acórdão ou à circunstância prevista no art. 216 do Código Eleitoral, o que ocorrer primeiro, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA N° 0600405-77.2020.6.20.0015**. PROTOCOLO: 8786. ORIGEM: SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE-RN.

**RELATOR ORIGINAL: JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA.** RESUMO: Inelegibilidade - Parentesco. Cargo - Vereador. Eleições - Eleição Proporcional. Diplomação. RECORRENTE: JOSANILDO SOARES DA COSTA. RECORRIDO: JOSE WELTON FERREIRA DA SILVA. LITISCONSORTE ATIVO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL.

**DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar a prefacial de preclusão suscitada pelo recorrido em contrarrazões; no mérito, em dissonância com o parecer ministerial, em julgar procedente o pedido contido nestes recursos contra expedição de diploma, cassando-se o diploma de vereador conferido a José Welton Ferreira da Silva nas Eleições 2020, com os efeitos da decisão condicionados ao trânsito em julgado do acórdão ou à circunstância prevista no art. 216 do Código Eleitoral, o que ocorrer primeiro, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Anotações e comunicações.** **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0600179-83.2021.6.20.0000**. PROTOCOLO: 9082. ORIGEM: PARNAMIRIM-RN.

**RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** RESUMO: Corrupção Eleitoral. Falsidade Ideológica. Direito Líquido e Certo. INTERESSADO: ITALO DE BRITO SIQUEIRA. AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 01<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL – NATAL/RN.

**DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em dissonância com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em CONCEDER a segurança, confirmando a liminar deferida anteriormente, para reconhecer a nulidade da decisão atacada, no capítulo que determinou o afastamento do impetrante do cargo de Vereador pelo prazo de 180 dias (ID 10007421), proferida nos autos da Ação Penal Eleitoral nº 0600163-94.2021.6.20.0001, dando-se imediata ciência do inteiro teor desta decisão à autoridade coatora, nos termos do voto da relatora e das**

**notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencidos o desembargador Cláudio Santos e os juízes José Carlos e Érika Paiva. Anotações e comunicações. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0600165-02.2021.6.20.0000. PROTOCOLO: 9060. ORIGEM: PARNAMIRIM-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** RESUMO: Falsidade Ideológica. Corrupção Eleitoral. Direito Líquido e Certo. IMPETRANTE: RHALESSA CLEDYLANE FREIRE DOS SANTOS. AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 01<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL – NATAL/RN.

**DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em dissonância com o parecer ministerial, em CONCEDER a segurança, confirmando a liminar deferida anteriormente, para reconhecer a nulidade da decisão atacada, no capítulo que determinou o afastamento da impetrante do cargo de Vereador pelo prazo de 180 dias (ID 9969121), proferida nos autos da Ação Penal Eleitoral nº 0600197-04.2021.6.20.0001, dando-se imediata ciência do inteiro teor desta decisão à autoridade coatora, nos termos do voto da relatora e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencidos o desembargador Cláudio Santos e os juízes José Carlos e Érika Paiva. Anotações e comunicações.**

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600018-73.2021.6.20.0000. PROTOCOLO: 8486. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS.** RESUMO: Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - REGIONAL (RN).

**DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido de regularização de contas do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, alusivas às Eleições 2010, nos termos do art. 39, parágrafo único, da Resolução do TSE nº 23.217/2010, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL N° 0600459-53.2020.6.20.0044.** PROTOCOLO: 9159. ORIGEM: MONTE ALEGRE-RN.

**RELATOR ORIGINAL: JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA.** RESUMO: Abuso - De Poder Econômico. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Captação Ilícita de Sufrágio. Cargo - Prefeito. Cargo – Vice-Prefeito. RECORRENTE: COLIGAÇÃO MONTE ALEGRE PARA OS MONTEALEGRENSES - JUNTOS SOMOS MAIS FORTES (SOLIDARIEDADE/REPUBLICANOS) E GEORGE LUIZ MARQUES SILVA.

RECORRIDO: ANTONIO ANANIAS FILHO, SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, ANDRE RODRIGUES DA SILVA E MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE ALBUQUERQUE VIEIRA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600409-59.2020.6.20.0001**. PROTOCOLO: 9141. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: FAGNER MENDES DE ALMEIDA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em dissonância do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto por Fagner Mendes de Almeida para declarar nula a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, com a renovação da intimação para pronunciamento sobre os vícios remanescentes apontados no relatório de análise prévia, prosseguindo-se com os demais termos do processo, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600339-38.2020.6.20.0067**. PROTOCOLO: 9202. ORIGEM: ARÊS-RN. **RELATOR ORIGINAL:** GERALDO ANTONIO DA MOTA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: LUCIVALDO FREIRE ELOI. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em DESPROVER O RECURSO interposto por LUCIVALDO FREIRE ELOI, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600172-28.2020.6.20.0000**. PROTOCOLO: 7058 ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO RESUMO: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: PODEMOS - PODE - REGIONAL (RN), EANN STYVENSON VALENTIM MENDES, ANDERSON TALES FERREIRA ROMAO, ANTONIO JACOME DE LIMA JUNIOR E ISAC EDER LIMA DE AQUINO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da dnota

**Procuradoria Regional Eleitoral, em DESAPROVAR as contas do Diretório Estadual do Partido PODEMOS - PODE, referentes ao exercício financeiro de 2019, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.**

**RECURSO ELEITORAL N° 0600513-27.2020.6.20.0009. PROTOCOLO: 9099. ORIGEM: TIBAU DO SUL-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: ISAIAS SABINO DE BARROS. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso manejado, reformando-se a sentença recorrida para julgar aprovadas com ressalvas as contas de campanha do recorrente, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600202-29.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9191. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO DA 04<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL – NATAL/RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em interromper a requisição da servidora EROTILDES MARIA DA SILVA, atendendo ao interesse do juízo eleitoral da 4<sup>a</sup> Zona, com o consequente retorno da servidora ao órgão público de origem, com efeitos retroativos ao dia 06/09/2021, nos termos da Lei n.º 6.999/82 e da Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600204-96.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9199. ORIGEM: ANGICOS-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO DA 18<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL – ANGICOS/RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir a requisição do servidor AROLDO INÁCIO DE ARÁUJO LOPES, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) - Campus Angicos/RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 18<sup>a</sup> Zona, com sede no referido município, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua apresentação,

mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, nos termos do que dispõe a Lei n.º 6.999/82 e a Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600205-81.2021.6.20.0000**. PROTOCOLO: 9200. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO DA 69ª ZONA ELEITORAL – NATAL/RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir a requisição da servidora MARÍLIA GUIMARÃES DA SILVA, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do quadro de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, campus Natal/RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 69ª Zona, com sede no município de Natal/RN, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de sua apresentação na Zona, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, por se tratar de requisição inicial, nos termos do que dispõe a Lei n.º 6.999/82 e a Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600206-66.2021.6.20.0000**. PROTOCOLO: 9208. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Minuta de Resolução. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar a minuta de resolução, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600208-36.2021.6.20.0000**. PROTOCOLO: 9211. ORIGEM: GUAMARÉ-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Minuta de Resolução. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar a minuta de resolução, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quinze horas e cinquenta e um minutos. Do que a constar eu, \_\_\_\_\_, Secretária das Sessões (Karla Neves Guimarães da Costa Aranha), lavrei a presente Ata, que,

depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque  
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos  
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Dr. Rodrigo Telles de Souza  
Procurador Regional Eleitoral